



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ



Mensagem nº 005

Senhor Presidente, e  
Senhores e Senhoras demais membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo.

O projeto de lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa busca a criação de cargos Agente de Combate às Endemias e de Auxiliar de Serviços em Vigilância Sanitária para a Administração Pública do Município de Tanque do Piauí.

Mesmo diante da criação de cargos realizados por esta Augusta Casa de Leis em período anterior que culminou na consecução do concurso público municipal, verifica-se, atualmente, a necessidade da Administração Pública em adequar seu quadro funcional às necessidades de pessoal, razão pela qual submete à matéria para aprovação.

À luz da legislação que trata da matéria, verifica-se que a proposição está de acordo com a Legislação Federal, bem como se observa que os princípios norteadores da Administração estão atendidos, vez que a medida tem nobre propósito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque, Piauí, 13 de junho de 2013.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO  
Prefeito Municipal

**APROVADO**

Em 28/06/13

Presidente da Câmara Municipal  
de Tanque do Piauí

Rua 1º de Outubro, 168 – Centro  
C.N.P.J 01.612.616/0001/86 Fone/Fax: 0 (\*\*) 89 3427 - 0080  
Tanque do Piauí - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ



PROJETO DE LEI Nº. 013, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Cria os cargos que menciona, fixa remuneração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos enumerados a seguir, bem assim fixados a remuneração correspondente de seu exercício, com carga horária de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, conforme especificado adiante:

I – Auxiliar de Serviços em Vigilância Sanitária, em número de 01 (um); com vencimento básico fixado em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais);

II – Agente de Combate às Endemias, em número de 01 (um); com vencimento básico fixado em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais);

Parágrafo Único – As atribuições dos cargos a que se refere este artigo são as constantes do anexo I parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento geral do município – OGM.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí, Piauí, ..... de junho de 2013.

**APROVADO**  
m 28/06/13  
Presidente da Câmara Municipal  
de Tanque do Piauí

**FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal

Rua 19 de Outubro, 168 – Centro  
C.N.P.J 01.612.616/0001/86 Fone/Fax: 0 (\*\*) 89 3427 - 0080  
Tanque do Piauí - Piauí

|                                                   |               |                    |
|---------------------------------------------------|---------------|--------------------|
| Sessão                                            | (X) Ordinária | ( ) Extraordinária |
| (X) Aprovado                                      | ( ) Reprovado |                    |
| Votos Favoráveis                                  | 08            |                    |
| Votos Contrários                                  |               |                    |
| (X) Por Unanimidade                               |               |                    |
| Em                                                | 28/06/13      |                    |
| Presidente da Câmara Mun. de Tanque do Piauí - PI |               |                    |





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ



**ANEXO I**  
**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA SANITÁRIA**

Fiscalizar habitações e estabelecimentos comerciais, produtores, distribuidores e de prestação de serviços; fiscalizar piscinas de uso coletivo restrito, tais como: as de clubes, condomínio, escolas, associações, hotéis, motéis e congêneres; fiscalizar as condições sanitárias das instalações prediais de água e esgoto e da sua ligação à rede pública; fiscalizar estabelecimentos de serviços, tais como: barbearias, salões de beleza, casa de banho, estabelecimentos esportivos de ginástica, cultura física, natação e congêneres, asilos creches e similares; fiscalizar estabelecimentos de ensino, hotéis, motéis e congêneres, clubes recreativos e similares, agencia funerárias, velório, necrotérios e cemitérios, no tocante as questões higiênico sanitárias; fiscalizar estabelecimentos que comercializem e distribuam gêneros alimentícios, bebidas e águas minerais; fiscalizar estabelecimentos que fabriquem e/ou manipule gêneros alimentícios; coletar e encaminhar para análise laboratorial alimentos e outros produtos para fins de controle; apreender alimentos e outros produtos que estejam em desacordo com a legislação sanitária vigente; efetuar interdição de produtos, embalagens e equipamentos em de acordo com a legislação sanitária vigente; efetuar interdição parcial ou total do estabelecimento fiscalizado; expedir autos de infração e termos de imposição de penalidade, com base na legislação sanitária vigente; executar e/ou participar de ações de Vigilância Sanitária em articulação direta com a equipe de Vigilância Epidemiológica, incluindo as de Atenção a Saúde do Trabalhador, de Controle de Zoonoses e do Meio Ambiente; cumprir e fazer cumprir a legislação sanitária federal, estadual e municipal em vigor; efetuar fiscalização com o objetivo de exercer o poder de polícia nas atividades de interesse da saúde coletiva e referente a relações de consumo, bem como seu efetivo controle por meio de vistorias de rotina ou programadas; executar outras atividades inerentes à área física.

**CARGO: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**

Executar atividades no controle de vetores transmissores de doenças, realizar pesquisas, coletar amostras, aplicar larvicidas para preservar o meio ambiente e a população.

**APROVADO**

Em 28/06/13  
*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara Municipal  
de Tanque do Piauí

|                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------|
| Sessão ( <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária ( ) Extraordinária |
| ( <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado ( ) Reprovado              |
| Votos Favoráveis <u>08</u>                                                |
| Votos Contrários <u>00</u>                                                |
| ( <input checked="" type="checkbox"/> Por Unanimidade                     |
| Em <u>28/06/13</u>                                                        |
| <i>[Assinatura]</i>                                                       |
| Presidente da Câmara Mun. de Tanque do Piauí - PI                         |

Rua 1º de Outubro, 168 – Centro  
C.N.P.J 01.612.616/0001/86 Fone/Fax: 0 (\*\*) 89 3427 - 0080  
Tanque do Piauí - Piauí